

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2435
05 de Setembro de 2017

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Pereira

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, c'est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

COMUNICADO

Processos de Restituição Antigos e/ou sem dados para contato

Os requerentes dos processos de restituição de retribuição listados abaixo devem entrar em contato com o Serviço de Arrecadação do INPI, através do e-mail searc@inpi.gov.br, para atualização dos dados bancários.

Os processos cujos requerentes não estabeleçam contato no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação, serão encerrados e arquivados.

Nº do Processo	Nº da GRU
52400.004798/08	230602622071
52400.003377/09	230905252467
52400.120409/14	231302011148
52400.008672/11	231104497818
52400.001880/09	220902483770
52400.002248/09	230903633161
52400.003836/09	230904256850
52400.000764/10	230908154954
52400.000707/10	231000905421
52400.001272/10	231001472626
52400.003394/09	230904467737
52400.001563/08	930600774383
52400.006186/11	331101039351
52400.001431/10	231001220686
52400.003746/08	230803414140
52400.004075/08	230802104449
52400.004016/08	230805414708
52400.004459/08	230806796094
52400.004687/08	230605284983
52400.004799/08	230602622691
52400.001116/08	220400455746
52400.001140/08	230601847657 e 230601847541

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Deferidos

Segue abaixo a lista dos processos de restituição de retribuição deferidos. De acordo com a Resolução INPI 148/2015, após a publicação em RPI, o pagamento das restituições será feito em até 15 dias.

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52400.027565/17	22.14.0906512.4		52400.044138/17	22.14.0872305.5
52400.029576/17	22.15.0868919.3		52400.044010/17	22.16.0256964.3
52400.029580/17	22.15.0601789.9		52400.049081/17	22.13.0589709.3
52400.029579/17	22.14.0194491.9		52400.048953/17	22.14.0804931.1
52400.029577/17	22.15.0903935.4		52400.038601/17	22.15.0903749.1
52400.029575/17	22.13.0765741.3		52400.049874/17	22.15.0903964.8
52400.029573/17	22.14.0906990.1		52400.055317/17	22.14.0906475.6
52400.029572/17	22.15.0903768.8		52400.055293/17	22.13.0770283.4
52400.029571/17	22.13.0770253.2		52400.055258/17	22.14.0194488.9
52400.029568/17	22.14.0804834.0		52400.055225/17	22.15.0903965.6
52400.029567/17	22.14.0906573.6		52400.055226/17	22.14.0906624.4
52400.018260/17	22.14.0906503.5		52400.055228/17	22.13.0771670.3
52400.027553/17	22.14.0194430.7		52400.055248/17	22.15.0601985.9
52400.027560/17	22.15.0601830.5		52400.055300/17	22.14.0906606.6
52400.027561/17	22.15.0903750.5		52400.055321/17	22.16.0108125.6
52400.027563/17	22.15.0601902.6		52400.055319/17	22.14.0068297.0
52400.044108/17	22.14.0906470.5		52400.055298/17	22.14.0194496.0
52400.050546/17	22.14.0906490.0		52400.055309/17	22.13.0770302.4
52400.055294/17	22.16.0257001.3		52400.049881/17	22.15.0903772.6
52400.050629/17	22.15.0601913.1		52400.049868/17	22.15.0903779.3



Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52400.049877/17	22.14.0906615.5		52400.049861/17	22.14.0906608.2
52400.049886/17	22.14.0907007.1		52400.049853/17	22.14.0907027.6
52400.049864/17	22.15.0903776.9		52400.049858/17	22.13.0770335.0
52400.049883/17	22.16.1029864.5		52400.050569/17	22.14.0906530.2
52400.055318/17	22.15.0903711.4		52400.056594/17	23.17.0304393.8
52400.038592/17	22.13.0770188.9		52400.089485/17	23.17.0437509.8
52400.049851/17	22.14.0907033.0		52400.089862/17	23.17.0215210.5
52400.049862/17	22.13.0770330.0		52400.089877/17	23.17.0215208.3
52400.049848/17	22.15.09037807		52400.089887/17	23.17.0215003.0
52400.050807/17	22.13.0589681.0		52400.089903/17	23.17.0215200.8
52400.050565/17	22.13.0770327.0		52400.089387/17	23.17.0214899.0
52400.049102/17	22.13.0770092.0		52400.089391/17	23.17.0215195.8
52400.050550/17	22.15.0903736.0		52400.089394/17	23.17.0215192.3
52400.038590/17	22.14.0906966.9		52400.089402/17	23.17.0214989.9
52400.055251/17	22.15.0604348.2		52400.089409/17	23.17.0214986.4
52400.055289/17	22.15.0903708.4		52400.089418/17	23.17.0214885.0
52400.055254/17	22.15.0903948.6		52400.089428/17	23.17.0214977.5
52400.055299/17	22.15.0903953.2		52400.089419/17	23.17.0214981.3
52400.055250/17	22.15.0903970.2		52400.089435/17	23.17.0215166.4
52400.055253/17	22.14.0906591.4		52400.089444/17	23.17.0215140.0
52400.055229/17	22.14.0906904.9		52400.089447/17	23.17.0214817.5
52400.055304/17	22.13.0770317.2		52400.089432/17	23.17.0486361.0
52400.055265/17	22.14.0906440.3		52400.090485/17	23.17.0386117.5
52400.055333/17	22.16.0340444.3		52400.064953/15	23.15.0785572.0
52400.038582/17	22.15.0601996.4		52400.089536/17	92.17.0130855.9
52400.038597/17	22.15.0465902.8		52400.090891/17	92.17.0132391.4
52400.038588/17	22.14.0906505.1		52400.090837/17	92.17.0132389.2
52400.038583/17	22.15.0903972.9		52400.090774/17	92.17.0136596.0
52400.049867/17	22.15.0903961.3		52400.089577/17	92.17.0132438.4
52400.049873/17	22.14.0907012.8		52400.088888/17	92.17.0132441.4
52400.049032/17	22.15.0601965.4		52400.089019/17	92.17.0132442.2
52400.043737/17	22.16.0572666.9		52400.089050/17	92.17.0130821.4
52400.044026/17	22.14.0194436.6		52400.092297/17	92.17.0170109.9
52400.048865/17	22.14.0906661.9		52400.092268/17	92.17.0191354.1
52400.048918/17	22.15.0903969.9		52400.093841/17	93.17.0177757.2
52400.044151/17	22.15.0868950.9		52400.093805/17	93.17.0177704.1
52400.049015/17	22.14.0804947.8		52400.093753/17	93.17.0184274.9
52400.044116/17	22.15.0903710.6		52400.093660/17	93.17.0157446.9
52400.068846/17	21.17.0347449.7		52400.093417/17	93.17.0138013.3



Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52400.093356/17	92.16.0707685.2		52400.082337/17	92.16.0450387.3
52400.093327/17	92.17.0190594.8		52400.064095/17	23.17.0009806.5
52400.093249/17	92.17.0130856.7		52400.056991/17	23.17.0302148.9
52400.094229/17	92.17.0211237.2		52400.059589/17	23.17.0278038.6
52400.094277/17	91.17.0214345.9		52400.060072/17	24.17.0300901.0
52400.094702/17	93.17.0192330.7		52400.066646/17	23.16.0894200.9
52400.094647/17	93.17.0192329.3		52400.066644/17	23.16.0912675.2
52400.094565/17	93.17.0192327.7		52400.055981/17	23.17.0288693.1
52400.097102/17	92.17.0276570.8		52400.096338/17	21.17.0354972.1
52400.097225/17	92.17.0280276.0		52400.096337/17	21.17.035496667
52400.097250/17	92.17.0276569.4		52400.096336/17	21.17.0354958.6
52400.097267/17	92.17.0280274.3		52400.096335/17	21.17.0354952.7
52400.097273/17	92.17.0275836.1		52400.092114/17	23.17.0386191.6
52400.097296/17	92.17.0280269.7		52400.091665/17	23.17.0295004.4
52400.097541/17	92.17.0275838.8		52400.091845/17	23.17.0295666.2
52400.097561/17	92.17.0280270.0		52400.091820/17	23.17.0295653.0
52400.097580/17	92.17.0280272.7		52400.091796/17	23.17.0295636.0
52400.097593/17	92.17.0276567.8		52400.091767/17	23.17.0295626.3
52400.097606/17	92.17.0280275.1		52400.091615/17	23.17.0469608.0
52400.098033/17	92.17.0273772.0		52400.091654/17	22.17.0454214.0
52400.098036/17	92.17.0280278.6		52400.107950/16	23.14.0805329.4
52400.098073/17	92.17.0280277.8		52400.070241/15	23.15.0438838.2
52400.098133/17	92.17.0271814.9		52400.020728/17	23.16.0884975.0
52400.098138/17	92.17.0274064.0		52400.010255/15	23.15.0126784.3
52400.098146/17	92.17.0280271.9		52400.074798/17	22.14.0861962.2
52400.098161/17	92.17.0248594.2		52400.074795/17	22.15.0587156.0
52400.098177/17	92.17.0234982.8		52400.075099/17	22.13.0865905.3
52400.098387/17	93.17.0253199.2		52400.075105/17	22.14.0910798.6
52400.098455/17	92.17.0257524.0		52400.075113/17	22.14.0163719.6
52400.098486/17	92.17.0257521.6		52400.075118/17	22.15.0195090.2
52400.098556/17	92.17.0257525.9		52400.075125/17	22.14.0399813.7
52400.098581/17	92.17.0257531.3		52400.075128/17	22.14.0407604.7
52400.098631/17	93.17.0251315.3		52400.074808/17	22.14.0399844.7
52400.097567/17	92.17.0276413.2		52400.074801/17	22.15.0854319.9
52400.099577/17	92.17.0289098.7		52400.075634/17	22.14.0547624.3
52400.099533/17	92.17.0257522.4		52400.075925/17	22.14.0070266.0
52400.099482/17	92.17.0257532.1		52400.075929/17	22.13.0865873.1
52400.099383/17	91.17.0191543.1		52400.075936/17	22.14.0910854.0
52400.098999/17	92.17.0282137.3		52400.075464/17	22.15.0511609.5
52400.098948/17	93.17.0293797.2		52400.075599/17	22.15.0511604.4
52400.098954/17	92.17.0280191.7		52400.075641/17	22.14.0631121.3



Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº do Processo
52400.075600/17	22.14.0407633.0		52400.093909/17	23.17.0491042.2
52400.075605/17	22.15.0511615.0		52400.093202/17	23.17.0477148.1
52400.075717/17	22.13.0865935.5		52400.063361/17	23.17.0350134.0
52400.075719/17	22.14.0910718.8		52400.063365/17	23.17.0350144.8
52400.075722/17	22.15.0926718.7		52400.071192/17	23.17.0347589.7
52400.075726/17	22.14.0407593.8		52400.094806/17	93.17.0418724.5
52400.075905/17	22.14.0862034.5		52400.094787/17	93.17.0508581.0
52400.075908/17	22.15.0854333.4		52400.079299/17	92.13.0831670.3
52400.075912/17	22.14.0910950.4		52400.062793/17	22.17.0290572.6
52400.075914/17	22.15.0926738.1		52400.059348/16	23.15.0717203.8
52400.075916/17	22.14.0910770.6		52400.062581/17	23.17.0220965.4
52400.075920/17	22.14.0676635.0		52400.097660/17	23.17.0189133.8
52400.075922/17	22.15.0674896.6		52400.096924/17	23.15.0955852.9
52400.075710/17	22.14.0862059.0		52400.096777/17	23.17.0438553.0
52400.075715/17	22.15.0854323.7		52400.097257/17	23.17.0511412.3
52400.075437/17	22.15.0587236.1		52400.078565/17	22.17.0388022.0
52400.075429/17	22.14.0631270.8		52400.055597/17	23.17.0266199.9
52400.075424/17	22.15.0587228.0		52400.042056/17	23.17.0156554.6
52400.075430/17	22.15.0587233.7		52400.042069/17	23.17.0156551.1
52400.075452/17	22.14.0407627.6		52400.010699/17	22.16.0686208.6
52400.075441/17	22.14.0399833.1		52400.010647/17	22.16.0754104.6
52400.075658/17	22.15.0768021.4		52400.011348/17	22.16.0686109.8
52400.075443/17	22.15.0422930.9		52400.071199/17	22.16.0360299.7
52400.075456/17	22.15.0511613.3		52400.069746/17	23.17.0286817.8
52400.017584/15	22.15.0190896.5		52400.056988/17	22.16.0723589.1
52400.011112/15	22.13.0665992.7		52400.056980/17	22.15.0506679.9
52400.011095/15	22.14.0256870.8		52400.027903/17	22.15.0649341.0
52400.011096/15	22.14.0256935.6		52400.099462/17	23.17.0420242.8
52400.036143/17	22.17.0117652.6		52400.099408/17	23.17.0441816.1
52400.048295/17	23.17.023.6074.3		52400.006685/15	22.12.0137820.0
52400.092213/17	23.17.0488944.0		52400.007507/15	22.12.0614363.5
52400.048386/15	92.15.0710877.9		52400.130649/14	92.09.0349621.8
52400.051767/15	93.15.0808613.0		52400.084910/16	92.11.1218160.0
52400.046906/15	93.15.0747504.3		52400.079526/17	92.17.0420446.0
52400.094039/17	23.17.0157136.8		52400.079865/17	22.14.0087529.8
52400.094370/17	23.17.0157150.3		52400.082220/17	22.15.0297378.7
52400.094341/17	23.17.0157115.5		52400.082685/17	22.16.0918030.0
52400.094350/17	23.17.0157252.6		52400.113595/17	23.17.0066632.2
52400.094358/17	23.17.0157241.0		52400.060739/17	23.16.0208358.6
52400.094362/17	23.17.0157234.8		52400.051712/17	23.17.0054206.2
52400.094363/17	23.17.0157222.4		52400.003043/08	93.08.0400014.9



Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº do Processo
52400.003050/08	93.08.0457410.2		52400.118498/17	3.158.8.7.17.0624635.5
52400.002895/08	93.08.0287940.2		52400.122093/17	3.158.8.7.17.0630050.3
52400.003044/08	93.08.0400032.7		52400.127668/17	32.16.0628307.4
52400.000461/09	93.06.0015599.9		52400.044047/17	22.17.0216083.6
52400.000417/09	93.09.0011360.9		52400.124022/14	23.13.0599978.0
52400.000264/09	93.08.0775647.3		52400.003723/09	23.09.0580609.8
52400.000462/09	93.09.0015601.4		52400.106182/17	23.17.0131480.2
52400.086729/17	22.14.0826757.2			

Errata: o processo 52400.086729/17, anteriormente publicado na RPI 2431, não teve seu pagamento realizado durante o mês de agosto, e será normalmente pago no mês de setembro, conforme esta publicação.

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Indeferidos

Segue abaixo a relação de processos de restituição de retribuição indeferidos. Segundo a Resolução INPI nº 148/2015, art. 19 § único, a partir desta publicação o requerente tem 30 dias corridos para interpor recurso contra o indeferimento, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Referência: Resolução INPI nº 148/2015 para os processos protocolados a partir de 12 de agosto de 2015; e Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009 e Decreto 20.910/1932, nos demais casos.

Eventuais recursos devem ser enviados para searc@inpi.gov.br com o assunto "Recurso Contra Indeferimento". Possíveis dúvidas podem ser enviadas para o mesmo endereço eletrônico com o assunto "Dúvidas Quanto ao Indeferimento".

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52400.026458/15	231501215045	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.026461/15	231501215096	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.028504/15	231505215724	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.028505/15	231500955916	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.015519/15	271501049950	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.031677/15	481502027071	Foi solicitada restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52400.001513/09	230707256733	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001521/09	230902124719	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001522/09	230902123135	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001591/09	230902126843	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.



52400.001641/09	230603302828	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001642/09	230603303379	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.000169/06	300232433398	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.002791/08	230803055891	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001686/09	230900427285	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001731/09	930807476454	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001730/09	930807476420	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001732/09	930807476446	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001733/09	930807476438	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001746/09	230902732700	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.008491/11	231106188782	Duplicidade alegada não foi atestada. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/ Nº045/2009.
52400.101060/17	931703528936	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.100343/17	231703006188	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.053374/17	221702621736	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia objeto da restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.008934/11	221102659295	Duplicidade alegada não foi atestada. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/ Nº045/2009.
52400.060308/17	221701216978	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia objeto da restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.057158/17	921702772739	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia objeto da restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.053417/17	221702605633	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia objeto da restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.036297/15	221506182660	Indeferido por carecer de objeto.
52400.099327/17	231702035419	Duplicidade alegada não foi atestada. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.003147/08	230707851704	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.000476/08	230707174729	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.003019/09	930902828710	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.003018/09	930902828729	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001747/09	230801249710	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001750/09	30023577045X	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001751/09	230502558711	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001752/09	230502558517	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.



52400.001754/09	230901550390	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001755/09	230901543424	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001771/09	231103824386	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001894/09	230901390644	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.004615/10	931008041781	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.000049/10	230907488743	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.002631/10	230906351477	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.002862/10	931003301580	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.002625/10	931002809211	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.002623/10	930906456982	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001300/10	930907667960	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001748/10	930904095524	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.027174/15	221201530940	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.048393/17	221603514150	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.059266/16	231600587048	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.061173/17	231703332581	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.061337/17	231703332956	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.061327/17	231703333030	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.063391/17	221610488223	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.063401/17	221610540560	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.067802/17	221700991765	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.076073/17	221603652129	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.076391/17	921400957590	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.079357/17	231704043699	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.079458/17	231702596356	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.079361/17	231704043931	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.080154/17	231506729829	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.082395/17	231703539950	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.084211/17	231704550418	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.084904/17	971703686859	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.



52400.085384/17	231703870222	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.085581/17	231704464104	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.085965/17	231703428791	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.086270/17	231704402915	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.092049/17	231704412848	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.093285/17	911701308144	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.093564/17	221704930159	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.094532/17	231703732431	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.094547/17	231703732555	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.094842/17	921702759554	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.097699/17	921702759589	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.099562/17	921703180380	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.201417/16	921609778684	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.205364/16	221610037175	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.041247/17	231700716079	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.038077/17	231409397558	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.036770/17	231606518730	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.007450/11	931100002800	Não há confirmação de pagamento para a guia solicitada.
52400.143148/16	231606924534	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.051494/17	231701992630	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.083831/17	921701063424	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.041812/17	221603743116	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.003564/17	221601571610	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.126411/17	3158871706072985	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.127054/17	231609452269	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.127674/17	231705070304	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.091462/17	231704789305	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.090084/17	231704394106	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.041203/17	231505641880	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.078390/17	931700974498	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.



52400.078419/17	931700974501	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.078490/17	931700974528	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.078504/17	931700947536	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.112627/17	231704057371	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.209241/16	231606253150	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.101304/17	981703931427	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.078894/17	231603546024	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.199387/16	931406122994	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.101657/17	231704883344	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.098027/17	231702250794	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.078472/17	931700974510	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.050105/17	231702206531	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.078554/17	931700974544	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.061258/17	231700649223	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.069582/17	231700418256	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.051518/17	231701992657	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.045551/17	231702464832	Não consta nos sistemas petição de desistência na prorrogação. Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.046079/17	231605081240	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.203296/16	231608386084	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.206213/16	911610213671	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.029009/15	231505713740	Pedido cancelado por solicitação do requerente.
52400.139786/14	231407643187	Pedido cancelado por solicitação do requerente.
52400.001275/15	231500163319	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.007307/15	231409881727	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.034742/15	931506875480	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.051291/15	231506198041	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.070929/15	231505851183	Não consta nos sistemas petição de desistência na prorrogação. Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.009821/11	931007004980	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.009312/11	231105962816	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.



52400.004370/10	221007696618	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.072198/13	231306313343	Duplicidade alegada não foi atestada. Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.059125/13	231304673768	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.056813/13	231304157662	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.010326/11	231110534894	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.003590/10	220904789168	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.050329/13	231109157403	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.024490/15	221503996063	Duplicidade alegada não foi atestada. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.014034/15	221406525612	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.001920/19	330902370449	Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.002829/09	230904622627	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.004835/13	921204128200	Duplicidade alegada não foi atestada. Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.009823/11	931108175364	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.010317/11	931109309771	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.031095/12	231200730471	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.041019/12	931202664489	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.038166/12	931201030990	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.005804/11	230905357617	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.011985/16	231008276040	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.009843/16	230504188121	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.009880/16	230503619625	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.009898/16	230802686120	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.009936/16	230802686235	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.009966/16	230806409830	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.009976/16	230806409457	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.003225/16	930907036200	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.



52400.003231/16	930907036197	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.001667/16	230802805650	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.072022/15	221007651339	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.071461/15	220906677782	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.135940/14	221406951522	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia objeto da restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.135941/14	221406951395	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia objeto da restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.013590/13	221300660524	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.003684/08	230800113220	Não há confirmação de pagamento para a guia solicitada.
52400.002526/08	130803283324	Não há confirmação de pagamento para a guia solicitada.
52400.002457/08	230802768231	Não há confirmação de pagamento para a guia solicitada.
52400.000101/08	230401116993	Não há confirmação de pagamento para a guia solicitada.
52400.107737/14	921402341554	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.108516/14	221206902480	Duplicidade alegada não foi atestada. Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.093079/14	221308675300	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.112786/14	221301706170	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.063610/15	231005239756	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.002129/09	220901448505	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.002138/09	230602508457	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.051866/15	921505280361	Pedido cancelado por solicitação do requerente.
52400.031074/12	221200003696	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.124323/14	221308196711	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.133570/14	221406620380	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.134536/14	921408054840	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.134533/14	921408054905	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.030439/15	231505620734	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.000704/15	221409998082	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.



52400.047858/15	231506656236	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.017334/15	221409302835	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.017107/15	221503195150	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.073081/15	221502359345	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.016647/15	921503273783	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.000706/15	221409998643	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.020701/15	231502961450	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.035213/15	231205717180	Duplicidade alegada não foi atestada. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.037087/13	221208944465	Duplicidade alegada não foi atestada. Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.139790/14	231407901739	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.000868/09	230705150881	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.044154/15	231506913301	Não consta nos sistemas petição de desistência do pedido. Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.132349/14	231404477618	Pedido cancelado por solicitação do requerente.
52400.029992/15	231501550049	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.016736/15	231501276958	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.011538/15	231401514130	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.010268/15	231004285460	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.113323/14	231008147739	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.138121/17	930503294950	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.129664/17	221606052408	Valor solicitado foi remetido no âmbito do PCT. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.117872/17	221705806109	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.132614/17	931705786231	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.076761/17	231702463712	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.045818/17	231700632851	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.123067/17	221705147806	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.130587/17	231704435740	Duplicidade alegada não foi atestada. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.106638/17	931705072948	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.035346/15	221507223611	Duplicidade alegada não foi atestada e guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Usuário teria direito à restituição do valor pago a maior.
52400.051824/17	921702791296	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.



Os seguintes recursos contra indeferimento foram analisados e improvidos:

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52400.080233/16	230505074618	A guia não possuir data de vencimento não altera prazos previstos nas normas legais. Manutenção do indeferimento conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.080220/16	230505073484	A guia não possuir data de vencimento não altera prazos previstos nas normas legais. Manutenção do indeferimento conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932 e art. 11, §2, da Resolução INPI 148/2015.
52400.024246/15	231504811781	Pedido movimentou a máquina pública e duplicidade alegada não foi atestada. Manutenção do indeferimento por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/ Nº045/2009.
52400.005473/13	231004317281	Não foi apresentada a documentação solicitada. Manutenção do indeferimento por não cumprimento de exigência.

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

COMUNICADO

Devido ao feriado municipal, instituído pela Lei nº 1.732/1967, no dia 08 de setembro não haverá expediente na SEDIR/Espírito Santo.

Em razão disso, informo que os prazos legais vencidos na referida data prorrogam-se automaticamente para o dia 11 de setembro de 2017.

Os prazos a que se refere o presente Comunicado aplicam-se somente para o Estado do Espírito Santo.

Presidência, 31 de agosto de 2017

Assinatura manuscrita em azul de Mauro Sodré Maia.

Mauro Sodré Maia
Diretor Executivo





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

COMUNICADO

Devido ao feriado municipal, instituído pela Lei Municipal nº 3.015, no dia 08 de setembro não haverá expediente na SEDIR/Paraná.

Em razão disso, informo que os prazos legais vencidos na referida data prorrogam-se automaticamente para o dia 11 de setembro de 2017.

Os prazos a que se refere o presente Comunicado aplicam-se somente para o Estado do Paraná.

Presidência, 31 de agosto de 2017

Assinatura manuscrita em azul do Diretor Executivo, Mauro Sodré Maia.

Mauro Sodré Maia
Diretor Executivo





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Senhores Usuários,

Comunicamos que a Unidade Regional do INPI no Estado de Sergipe (SEDIR-SE), estará fechada no período de 08 a 12 de setembro de 2017.

Caso haja interesse, com o propósito de resguardar a prioridade de depósito, assim como o cumprimento de prazos legais, recomendamos que toda a documentação, a GRU original devidamente paga e o respectivo recibo de pagamento sejam encaminhados, via postal registrada com AR (aviso de recebimento), para o seguinte endereço:

SEPEX - Rua Mayrink Veiga, nº 09, 21º andar

Centro – RJ – CEP 20090-910

A via do documento protocolada poderá ser devolvida por solicitação, de próprio punho, em folha de papel A4, encaminhada junto com a documentação a ser protocolada, para que seja enviada ao usuário que informar o endereço completo para que o INPI, excepcionalmente, possa devolver a via protocolada, pelo correio.



Quando se tratar de pedido inicial (Marca, Patente e Desenho Industrial), o Usuário receberá uma mensagem no e-mail que estiver cadastrado no INPI, informando o número do processo, que será necessário para o seu acompanhamento pela Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, publicada, toda terça feira, no sitio do INPI (www.inpi.gov.br), na página principal.

Lembramos, por fim, que os pedidos de registro de marca e de patente podem ser feitos pela internet, acessando o sitio.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones constantes do sitio do INPI, acessando o ícone “*Endereços e Telefones*”.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017



Mauro Sodré Maia
Diretor Executivo





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA/ INPI/PR Nº 074, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: Estabelece os procedimentos relativos ao Registro de Programa de Computador e ao formulário eletrônico e-RPC.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que regulamenta a proteção da propriedade intelectual relativa à Programa de Computador,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, que regulamenta o registro previsto no artigo 3º, da Lei nº 9.609/1998, e

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.000-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos de origem eletrônica,

RESOLVEM:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para as solicitações de serviços administrativos relativos ao Registro de Programa de Computador no INPI.

DO PEDIDO DE REGISTRO ELETRÔNICO

Art. 2º O pedido de Registro de Programa de Computador será apresentado exclusivamente por meio do formulário eletrônico e-RPC.

§ 1º O titular terá a inteira responsabilidade pela guarda da informação sigilosa definida no inciso III, § 1º, artigo 3º, da Lei 9.609/1998, bem como pela sua transformação em resumo *hash*, ressalvando-se os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo Federal.

§ 2º O formulário eletrônico e-RPC consistirá de:

I - o nome do titular, ou titulares, além do respectivo endereço, telefone, e-mail e CPF, ou CNPJ, de quem detém os direitos patrimoniais sobre o programa;



II - nome do autor, ou autores, além do respectivo endereço, telefone, e-mail e CPF;

III – a data da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação;

IV - o título; pelo menos uma indicação das linguagens de programação utilizadas no seu desenvolvimento; pelo menos uma indicação do tipo de programa; pelo menos um campo de aplicação;

V - O documento Declaração de Veracidade - DV;

VI - identificação do algoritmo ou função *hash* utilizado para a criptografia da informação sigilosa;

VII - texto do resumo *hash* originado pelo algoritmo adotado no inciso anterior como elemento de autenticação;

VIII – informações a respeito da derivação autorizada pelo titular de direito da obra derivada, nos casos em que o pedido de Registro de Programa de Computador seja derivado de outro, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 9.609/1998, ficando o documento contendo a citada autorização, sob a responsabilidade e guarda do titular definido no inciso I;

IX - nome do procurador, endereço, CPF, quando for o caso;

X - o documento Procuração quando for o caso;

XI – o documento Procuração com o substabelecimento, quando for o caso.

Art. 3º O titular domiciliado no exterior deverá constituir procurador domiciliado no Brasil, com poderes para representá-lo, e receber notificações administrativas.

DA VALIDAÇÃO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO

Art. 4º O sistema e-RPC procederá à validação do formulário eletrônico e-RPC recebido e protocolado pelo referido sistema, observando que:

I - Os requisitos legais para a admissibilidade do e-RPC serão aferidos com base nas informações constantes do banco de dados do INPI e do formulário.

II - Após o recebimento do formulário eletrônico pelo e-RPC, o processo de validação realizará um procedimento para a concordância:

a – quanto ao pagamento da retribuição correspondente ao serviço junto ao Banco do Brasil, quando não for o caso de isenção;

b – quanto à assinatura digital do documento DV ou Procuração;

c – quanto à validade da assinatura digital junto à Autoridade Certificadora (AC);

d – quanto à existência de procuração em vigor.

§ 1º Após o processo de validação, a procuração será registrada no sistema e-RPC para controle de solicitações futuras.

§ 2º Se identificada uma irregularidade no processo de validação será publicado um despacho na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI com o código de “Petição não Conhecida”, com o respectivo motivo, impedindo a execução do serviço.



§ 3º O titular ou o procurador poderá solicitar novamente o serviço, sanando a irregularidade, mediante recolhimento de retribuição correspondente.

DA REVOGAÇÃO OU RENÚNCIA DA PROCURAÇÃO

Art. 5º O outorgante poderá solicitar, a qualquer tempo, mediante petição, a revogação da procuração apresentada anteriormente.

Art. 6º O outorgado poderá solicitar, a qualquer tempo, mediante petição, a renúncia dos poderes da procuração apresentada anteriormente, comunicando imediatamente o fato ao outorgante.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o outorgado continuará a representar o outorgante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

§ 2º O sistema e-RPC registrará a solicitação em uma tabela de revogação ou renúncia da procuração, prevista no inciso II, do artigo 4º, desta Instrução Normativa.

DA RENÚNCIA DO REGISTRO

Art. 7º A apresentação do requerimento para a renúncia do registro feita pelo titular ou seu procurador, mediante petição, implicará na publicação do ato na RPI, com a consequente retirada do certificado de registro do Portal do INPI.

DA ALTERAÇÃO DE NOME, RAZÃO SOCIAL OU ENDEREÇO

Art. 8º O titular ou o seu procurador poderá solicitar alteração de nome, razão social ou endereço, mediante petição.

Parágrafo único. O ato de alteração será publicado na primeira RPI disponível e o certificado do registro será atualizado e disponibilizado no Portal do INPI.

DA CESSÃO DOS DIREITOS

Art. 9º A transferência de titularidade dos direitos sobre o Programa de Computador deverá ser feita pelo titular ou seu procurador, se for o caso, mediante petição e implicará uma transferência automática para o beneficiário nomeado.

§ 1º O ato de transferência será publicado na primeira RPI disponível e o certificado do registro será atualizado e disponibilizado no Portal do INPI.

§ 2º O termo de cessão de direitos patrimoniais, por escrito, sobre o programa de computador, deverá conter, além das qualificações completas de cedente e cessionário, seu objeto e condições de exercício do direito, quanto ao tempo, lugar e preço, conforme disposto no artigo 50, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. O termo ficará sob a guarda do cessionário.

DO CERTIFICADO

Art. 10 O Programa de Computador será considerado registrado assim que for expedido o Certificado de Registro.

§ 1º Validado o procedimento de concordância descrito no Inciso II, do artigo 4º, o Sistema e-INPI publicará a expedição do certificado de registro na primeira RPI disponível.

§ 2º O certificado do registro será disponibilizado no Portal do INPI.



Art. 11 O titular, quando incorrer em falha processual poderá, a qualquer tempo, solicitar ao INPI correções no seu certificado de registro, mediante petição e pagamento de retribuição.

Parágrafo único. Quando a falha processual for causada pelo INPI, o titular poderá, a qualquer tempo, solicitar pelo Sistema Fale Conosco as devidas correções no certificado de registro.

DAS COMUNICAÇÕES

Art. 12 Todas as comunicações dos atos e despachos relativos ao Registro de Programa de Computador serão feitas através de publicações específicas, na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, disponível no Portal do INPI.

Parágrafo único. O Certificado de Registro será disponibilizado no Portal do INPI, por meio do sistema de busca web na base de dados de Programa de Computador.

DAS RETRIBUIÇÕES

Art. 13 As retribuições pelos serviços de Registro de Programa de Computador terão seus valores definidos em tabela específica, por ato de exclusiva competência do Presidente do INPI, conforme prevê o artigo 5º, do Decreto 2.556/1998.

§ 1º O pagamento da GRU na rede bancária deve ser obrigatoriamente feito antes do envio do formulário eletrônico e-RPC, sob pena de não conhecimento do serviço solicitado.

§ 2º A emissão da GRU deverá ser providenciada pelo requerente ou por seu procurador, nunca por terceiros.

§ 3º Para fins de validade dos atos praticados pelo usuário que dependam de pagamento de retribuição, o serviço pretendido será considerado como efetivamente pago somente após a conciliação bancária da respectiva GRU.

§ 4º Pagamentos nos finais de semana ou feriados, obedecido ao critério do § 1º, deste artigo, serão admitidos no processo de conciliação bancária, citada no § 3º, até o primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

§ 5º Não serão aceitos, como comprovante de pagamento, os agendamentos de operação bancária.

DA NULIDADE

Art. 14 O INPI anulará o Registro de Programa de Computador, quando eivado de vícios que o torne ilegal.

§ 1º O Registro de Programa de Computador desprovido do efetivo recolhimento da retribuição ensejará a sua nulidade.

§ 2º A nulidade do Registro de Programa de Computador, determinada pelo Poder Judiciário ou administrativamente, será objeto de publicação na RPI, com a consequente retirada do certificado de registro do Portal do INPI.

§ 3º O INPI não promoverá a nulidade de registro suscitada por qualquer interessado, quando a impugnação versar autoria do Programa de Computador.



DA RESTAURAÇÃO JUDICIAL

Art. 15 A restauração do Registro de Programa de Computador, determinada pelo Poder Judiciário, será objeto de publicação na RPI, com a consequente disponibilização do certificado de registro no Portal do INPI.

DA ASSINATURA DIGITAL

Art. 16 O Documento de Veracidade – DV - e, se for o caso, a Procuração, de que trata esta Instrução Normativa, devem ser assinados digitalmente e anexados ao formulário e-RPC.

§ 1º O documento DV e a Procuração, quando for o caso, deverão ser apresentados no formato PDF (*Portable Document Format*).

§ 2º A assinatura digital no PDF observará a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de modo a garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 3º O documento DV deve ser assinado digitalmente pelo titular ou pelo seu procurador, quando for o caso. O documento Procuração deve ser assinado digitalmente pelo outorgante.

§ 4º No caso de haver mais de um titular é suficiente apenas um deles assinar digitalmente o DV e a Procuração, quando for o caso.

§ 5º O titular domiciliado no Brasil ou o procurador, se for o caso, deverá utilizar o processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

§ 6º O titular não domiciliado no Brasil poderá utilizar certificado não emitido pela ICP-Brasil, em conformidade com o § 2º, do artigo 10, da Medida Provisória.

§ 7º Quando o titular for pessoa física, a documentação de que trata esta Instrução Normativa deverá ter o processo de certificação digital compatível para pessoa física.

§ 8º Quando o titular for pessoa jurídica, a documentação de que trata esta Instrução Normativa deverá ter o processo de certificação digital compatível para pessoa jurídica.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 Os pedidos de Registro de Programa de Computador, em meio físico, solicitados antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa, em processamento e regulares, terão seus certificados de registro emitidos com o prazo de vigência de direito de cinquenta anos, contado de 1º de janeiro do ano seguinte da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

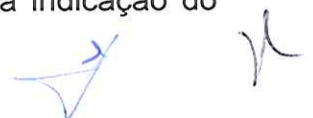
§ 1º Considera-se pedidos regulares aqueles que possuem a devida comprovação de recolhimento de retribuição e apresentam as seguintes informações:

I - identificação do titular, ou titulares, de quem detém os direitos patrimoniais sobre o programa;

II - identificação do autor, ou autores;

III – a data de criação e, se houver, a data da publicação;

IV - o título; pelo menos uma indicação das linguagens de programação utilizadas no seu desenvolvimento; pelo menos uma indicação do tipo de programa; pelo menos um campo de aplicação;



V – informações a respeito da derivação autorizada pelo titular de direito da obra derivada, nos casos em que o pedido de Registro de Programa de Computador seja derivado de outro, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.609/1998, ficando o documento contendo a citada autorização, sob a responsabilidade e guarda do titular definido no inciso I;

VI – identificação do procurador, quando for o caso;

VII - documento Procuração assinado pelo outorgante, quando for o caso;

VIII – documento Procuração com o substabelecimento, quando for o caso;

IX – documentação técnica apresentada em envelope lacrado.

§ 2º Não atendido o disposto no § 1º, o pedido será considerado não conhecido, acarretando em publicação na RPI com o respectivo motivo da irregularidade.

Art. 18 O INPI adotará medidas administrativas visando promover a desmaterialização da documentação técnica em papel e mídia óptica, asseguradas a sua autenticidade e integridade.

§ 1º Os processos em papel de que trata este artigo serão digitalizados.

§ 2º As mídias ópticas serão copiadas para meio magnético.

Art. 19. Os documentos eletrônicos em meio magnético, produzidos pelos métodos descritos nos §§1º e 2º, do artigo 18, serão assinados digitalmente e armazenados com o nível de segurança compatível com o sigilo do Programa de Computador.

Art. 20 Na impossibilidade da desmaterialização descrita no artigo 18, por ilegibilidade do documento em papel ou dificuldade de leitura da mídia óptica, será emitido um relatório, assinado digitalmente por um servidor, reportando e dando publicidade ao fato na RPI.

Parágrafo único. No caso de necessidade de recomposição do arquivo, o INPI poderá solicitar a documentação técnica lacrada e protocolada sob a guarda do titular do registro para fazer cópia em meio magnético, devolvendo-a lacrada.

Art. 21 Atendido ao disposto no artigo 19, os documentos técnicos serão eliminados por incineração, destruição mecânica ou outro processo adequado para este fim, sem prejuízo do direito assegurado ao titular, previsto nos §§ 2º e 3º do artigo 2º, da Lei nº 9.609/1998.

§ 1º A eliminação dos documentos técnicos, prevista no caput, apenas ocorrerá após a conferência da digitalização ou cópia de todo o acervo em meio físico, por meio de auditoria.

§ 2º O titular do registro, caso tenha interesse, poderá retirar a documentação técnica em meio físico, junto ao INPI, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação da relação da documentação publicada na RPI.

Art. 22 As documentações técnica e formal de que trata esta Instrução Normativa, ficarão sob a guarda do INPI e estarão à disposição das partes, bem como do Poder Judiciário, sempre que necessário.

Parágrafo único. A via da documentação técnica protocolada e devolvida ao titular ficará sob sua guarda, lacrada e inviolada.



Art. 23 A documentação técnica de caráter sigiloso não poderá ser revelada, salvo por ordem judicial ou a requerimento do próprio titular.

Art. 24 O titular do registro poderá solicitar, a qualquer tempo, mediante petição, cópia da documentação técnica em poder do INPI.

Parágrafo único. A documentação técnica será aberta na presença do titular ou do oficial de justiça, se for o caso, que atestará a não violação do conteúdo. Após a cópia, a documentação técnica original será lacrada e retornará ao arquivo de segurança sob o regime de sigilo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O INPI fará o processamento de alteração da titularidade, de nome, razão social ou endereço, quando determinada pelo Poder Judiciário, publicando o ato na primeira RPI disponível, atualizando e disponibilizando o certificado de registro no Portal do INPI.

Art. 26 Fica instituído por esta Instrução Normativa o "Manual do Usuário para o Registro de Programa de Computador - Eletrônico", que conterà as instruções pormenorizadas de como preencher o formulário eletrônico, bem como toda a legislação e norma aplicáveis à matéria.

Art. 27 Toda documentação que compõe o processo de Registro de Programa de Computador, não exigida por esta Instrução Normativa, deve ficar sob a guarda do interessado.

REVOGAÇÃO

Art. 28 Fica revogado a Instrução Normativa nº 071, de 02 de maio de 2017.

VIGÊNCIA

Art. 29 Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 12 de setembro de 2017 e a sua publicação se dará na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017



LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente



JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

